



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra

PARECER TÉCNICO Nº 01/2014

Parecer aprovado pelo Plenário em
sua 376ª Reunião ROP
Incluído em Ata. COREN/SE 28/01/14


CONSELHEIRO - SECRETÁRIO

Assunto: Retirada de calha de gesso e realização de curativos ortopédicos em Unidade Básica de Saúde.

1. HISTÓRICO:

Trata-se de um parecer técnico solicitado por uma Enfermeira inscrita no Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe solicitando esclarecimentos acerca da "retirada de calha de gesso e realização de curativos ortopédicos na UBS sem capacitação dos Profissionais de Enfermagem"

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

Legalmente, a equipe de Enfermagem está amparada pela Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87 e as condutas éticas estão regulamentadas através da Resolução COFEN nº 311/2007.

No tocante à legislação, o art. 11, inciso I, da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências, confere ao enfermeiro competência privativa para realizar "cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas." No mesmo sentido, o inciso II do artigo mencionado atribui ao enfermeiro como integrante de equipe de saúde o direito à "prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem".

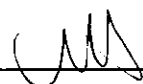
Por sua vez, o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 1986, dispõe que:

Art. 8º Ao enfermeiro incumbe:

I - privativamente:

- f) prescrição da assistência de enfermagem;
- g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

Ética, responsabilidade e profissionalismo





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra

h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - como integrante da equipe de saúde:

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, são responsabilidades e deveres do Enfermeiro:

Art. 12 Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Observa-se que a legislação assegura ao profissional enfermeiro competência para executar procedimentos complexos seja em pacientes graves e instáveis clinicamente ou não, situação que inclui o paciente com curativos de qualquer etiologia.

Entretanto, para que o Enfermeiro faça uso desta prerrogativa, este profissional deve ter uma formação científica adequada e uma capacidade técnica que o permita realizar suas atividades sem expor os pacientes a riscos.

A resolução COFEN 422 / 2012 normatiza a ação dos profissionais de Enfermagem nos cuidados ortopédicos e procedimentos de imobilização ortopédica versa que:

Art. 1º A assistência de enfermagem em Ortopedia e os procedimentos relativos à imobilização ortopédica poderão ser executados por profissionais de Enfermagem devidamente capacitados.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere o caput deste artigo será comprovada mediante apresentação ou registro, no Conselho Regional de Enfermagem da jurisdição a que pertence o profissional de Enfermagem, de certificado emitido por Instituição de Ensino, especialmente credenciada pelo Ministério da Educação ou concedido por Sociedades, Associações ou Colégios de Especialistas, da Enfermagem ou de outras áreas do conhecimento, atendido o disposto nas Resoluções Cofen nº 389/2011 e 418/2011.

Art. 2º Os cuidados e procedimentos a que se refere esta Resolução deverão ser executados no contexto do Processo de Enfermagem, atendendo-se às determinações da Resolução Cofen nº 358/2009.

W

Ética, responsabilidade e profissionalismo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra

3. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, somos de parecer que os profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem) desde que devidamente capacitados podem realizar os curativos ortopédicos, cabendo ao profissional Enfermeiro a supervisão deste procedimento avaliando a ferida e, sempre que necessário orientando o manejo deste curativo.

O Técnico de Enfermagem e o Auxiliar de Enfermagem devidamente capacitados podem realizar o curativo ortopédico, sob supervisão do Enfermeiro, respeitando o artigo 15 da Lei nº 7.498/86 (Lei do Exercício Profissional), bem como o Decreto nº 94.460/87 e a Resolução 311 /2007 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem) que reforça a necessidade de todo e qualquer profissional de Enfermagem “avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem”.

Em relação aos outros procedimentos em Ortopedia, como a retirada da calha gessada, devemos seguir as mesmas recomendações contidas na resolução COFEN 422/2012 que vincula a produção de tais cuidados após a devida capacitação neste campo de atuação.

Este é o meu parecer, SMJ.

Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2013

Dr. André Luiz Souza Reges
Conselheiro Relator
COREN – SE - n.º 105938 – ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra

Referências:

1. Brasil. Resolução COFEN nº 422/2012 – Normatiza a atuação dos profissionais de enfermagem nos cuidados ortopédicos e procedimentos de imobilização ortopédica. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br>
Acesso em 15/12/2013.
2. Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br>. Acesso em 15/12/2013.
3. Brasil. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov>.